



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 178/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, abreviadamente designado por Gabinete de Gestão da Bacia do Okavango.

Decreto Presidencial n.º 179/12:

Aprova a Estratégia Nacional para a Implementação da Política para a Pessoa Idosa.

Decreto Presidencial n.º 180/12:

Aprova a Política para a Pessoa Idosa.

Despacho Presidencial n.º 101/12:

Cria um Grupo Técnico para negociar os aspectos fiscais, cambiais e garantias a prestar pelo Estado, no âmbito do Contrato de Concessão para a Construção, Operação e Manutenção do Novo Porto de Cabinda, Coordenado pela Secretária de Estado das Finanças.

Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, cujas competências se encontram definidas no mencionado Decreto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, abreviadamente designado por Gabinete de Gestão da Bacia do Okavango, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 178/12
de 15 de Agosto**

O Município do Okavango é um destino com especial aptidão para o turismo, pelo que o Presidente da República, através do Decreto n.º 56/11, de 24 de Março, classificou-o como de interesse turístico e criou o Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, situado na Província do Kuando Kubango;

Havendo a necessidade de se fazer o aproveitamento e desenvolvimento turístico do referido perímetro de forma harmoniosa e integrada, em ordem a preservar da melhor forma as suas características e a minorar os efeitos negativos do impacto resultante do inevitável mas desejável crescimento turístico que se verifica no País, foi criado através do Diploma acima citado, o Gabinete de Gestão do

ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE DE GESTÃO DO PÓLO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA BACIA DO OKAVANGO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição, natureza e objecto)

1. O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, abreviadamente designado Gabinete de Gestão da Bacia do Okavango, é a entidade gestora do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia

Decreto Presidencial n.º 179/12
de 15 de Agosto

Tendo sido aprovada a Política para a Pessoa Idosa que define e estabelece as linhas orientadoras de intervenção organizada, articulada e complementar dos diferentes Órgãos do Executivo, organizações não-governamentais, associações e demais actores sociais, na protecção e assistência social à pessoa idosa;

Considerando a necessidade de se estabelecer as linhas de acção para a dinamização de programas e projectos, que devem ser desenvolvidos pelos Órgãos do Executivo envolvidos nas acções de protecção e assistência social à pessoa idosa;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Estratégia Nacional para a Implementação da Política para a Pessoa Idosa, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
PARA A PESSOA IDOSA**

A) Introdução

1. O Governo angolano realizou, de 30 de Novembro à 2 de Dezembro de 2004, o Encontro Nacional sobre Protecção e Assistência Social à Pessoa Idosa, que constituiu um fórum privilegiado de reflexão e análise da situação do idoso na República de Angola.

2. O Encontro Nacional reconheceu o papel intergeracional que a pessoa idosa representa e o contributo que pode prestar à Nação, se a sociedade possibilitar a sua integração e participação activa nos diferentes domínios de desenvolvimento do País.

3. Com efeito, o Encontro recomendou o estabelecimento de uma Estratégia Nacional, visando operacionalizar a Política para a Pessoa Idosa, que engloba acções preventivas, curativas e promocionais, objectiva uma melhor qualidade de vida e estimula programas que atendam as principais necessidades desse grupo etário, respeitando a sua autonomia e independência.

4. A Estratégia de Protecção e Assistência à Pessoa Idosa visa nortear, de forma descentralizada, as acções a serem

desenvolvidas pelos diferentes Departamentos Ministeriais, em parceria com os actores sociais, tendo como escopo a viabilização de formas de assistência social ao idoso, acesso à saúde, educação, justiça, transporte, desporto, cultura, recreação e lazer.

B) Objectivos Gerais

5. A presente Estratégia tem os seguintes objectivos gerais:

- a) Promover programas, projectos e acções integradas que visem a implementação da Política Nacional para a Pessoa Idosa;
- b) Promover a participação dos actores sociais na formulação, implementação e avaliação dos programas, planos e projectos a serem desenvolvidos a favor da pessoa idosa.

C) Objectivos Específicos

6. Esta Estratégia tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Proporcionar o atendimento integrado à pessoa idosa, promovendo o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, de forma a favorecer a melhoria da sua integração e convivência na família e comunidade;
- b) Desenvolver actividades de assistência social, profissional, saúde, de capacitação e geração de rendimentos;
- c) Possibilitar o atendimento da pessoa idosa sem vínculo familiar ou sem condições de prover a sua subsistência;
- d) Propiciar condições de atendimento ao idoso dependente, doente, ou portador de deficiência.

D) Finalidade

7. A presente Estratégia estabelece as acções a desenvolver de forma coordenada e articulada pelas entidades públicas, privadas e de solidariedade social, visando assegurar as condições necessárias para promoção da autonomia, integração e participação activa da pessoa idosa na sociedade.

E) Beneficiários

8. Consideram-se beneficiários da presente Estratégia, todos os indivíduos de ambos os sexos com mais de sessenta (60) anos de idade.

F) Directrizes

9. Na implementação da Estratégia Nacional para Protecção e Assistência Social à Pessoa Idosa, devem ser observados os princípios e directrizes estabelecidos na Política Nacional para a Pessoa Idosa.

10. Cada Departamento Ministerial estabelecerá, no âmbito das suas atribuições, o seu programa, projectos e acções para a implementação das linhas orientadoras estabelecidas na Política Nacional para a Pessoa Idosa.

11. Os programas projectos e acções a desenvolver pelos diferentes Departamentos Ministeriais devem promover:

- A manutenção e integração da pessoa idosa na família e na comunidade;

- A redução da prevalência de factores de risco associados às doenças que afectam à pessoa idosa;
- O desenvolvimento de actividades produtivas e a capacitação profissional, com o objectivo de possibilitar o aumento da renda da família da pessoa idosa;
- Desenvolvimento de actividades educativas intergeracionais, nomeadamente, cursos, palestras e seminários, etc;
- Geração de emprego e rendimentos através de micro unidades produtivas;
- Participação da pessoa idosa na formação profissional dos adolescentes e jovens.

G) Acções dos Departamentos Ministeriais

12. Com vista a garantir uma assistência de qualidade à pessoa idosa, as acções dirigidas a esse grupo alvo deverão ser desenvolvidas de forma coordenada, articulada e complementar.

13. Foram identificadas as actividades que, necessariamente, requerem a participação e envolvimento articulado e simultâneo de vários órgãos governamentais e parceiros sociais, fundamentalmente, as que visam a integração da pessoa idosa na família e comunidade.

14. No âmbito da presente Estratégia, os Departamentos Ministeriais directamente envolvidos na protecção e assistência à pessoa idosa, têm as seguintes atribuições:

i) No domínio da assistência e reinserção social:

- a) Desenvolver acções voltadas para a prestação de serviços de assistência social para atender as necessidades básicas da Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade, tais como:*
 - Promover programas de apoio às famílias vulneráveis que vivam com pessoas idosas;
 - Capacitar e formar técnicos para o atendimento ao idoso;
 - Melhorar as condições das instituições existentes de atendimento à pessoa idosa;
 - Adequar nas instituições de acolhimento existentes, espaços de atendimento em regime semi-diurno para os idosos externos, permitindo assim a interacção com idosos internos;
 - Desenvolver programas de sensibilização e orientação no tratamento e respeito da Pessoa Idosa, nomeadamente, palestras, colóquios, actividades culturais e desportivas;
 - Criar as condições legais e financeiras com vista a atribuição de um subsídio à Pessoa Idosa não abrangida por outro sistema de segurança social;
 - Desenvolver campanhas de informação, comunicação e educação para a promoção de uma imagem positiva da velhice;
 - Sensibilizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento;
 - Criar instituições em sistema de acolhimento na medida das necessidades identificadas localmente para a prestação de cuidados e atendimento ao idoso vulnerável sem protecção familiar;

b) Criar centros de dia e comunitários para a prestação de serviços de:

- Divulgação de informações de preservação e recuperação de incapacidades;
- Informação à pessoa idosa sobre a legislação pertinente e de seu interesse;
- Prestação de serviços na área da justiça, quando necessário;
- Transmissão de conhecimentos sobre actividades físicas, possíveis de realização pelo idoso diariamente, sem necessidade de apoio de profissionais;
- Desenvolvimento de acções educativas envolvendo à pessoa idosa, a família e a comunidade, sob forma de cursos, palestras, seminários e ensino à distância;
- Promoção de actividades desportivas e culturais comunitárias intergeracionais para integração do idoso em todos os aspectos da vida da comunidade;
- Implantação de grupos de produção e de micro unidades de produção.

ii) No domínio da saúde:

- a) Realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças na pessoa idosa, com vista à prevenção, tratamento e reabilitação;*
- b) Criar instrumentos legais que priorizem o acesso de pessoa idosa aos estabelecimentos de saúde;*
- c) Regular o modo de subvenção da assistência médica e medicamentosa à pessoa idosa;*
- d) Garantir o acesso da Pessoa Idosa ao sistema público de saúde, de modo a permitir a adequada prevenção, diagnóstico, reabilitação e tratamento, promovendo e desenvolvendo as seguintes acções:*
 - Garantir a assistência médica e medicamentosa aos utentes das instituições de atendimento ao idoso;
 - Criar unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
 - Proporcionar atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência;
 - Promover programas de formação de médicos e enfermeiros especializados em geriatria e de outros profissionais da saúde em gerontologia;
 - Incrementar as campanhas de sensibilização e informação aos idosos sobre o HIV/SIDA, o álcool, o tabagismo e outras doenças como diabetes, hipertensão, malária e outras;
 - Promover programas de interligação entre a medicina moderna e a medicina tradicional, de forma a garantir a complementaridade nos cuidados de saúde à pessoa *idosa*;

iii) No domínio da educação:

- a) Promover e estimular permanentemente a melhoria dos currículos de ensino a fim de aperfeiçoar o entendimento sobre o envelhecimento;*

- b) Incluir a geriatria no currículo do curso de medicina e a disciplina de gerontologia nos demais cursos de nível superior;
- c) Promover cursos de alfabetização para o idoso e oferecer possibilidades de formação permanente;
- d) Regulamentar a legislação sobre a educação a todos os níveis, garantindo o acesso facilitado do idoso ao ensino;
- e) Aproveitar a capacidade da pessoa idosa como fonte de pesquisa e ensino sobre factos e acontecimentos socioculturais.
- f) Promover estudos que concorram para a melhoria da condição da pessoa idosa.
 - iv) No domínio do emprego e segurança social:
 - a) Estabelecer mecanismos contra a discriminação da pessoa idosa quanto à sua participação no mercado de trabalho nos sectores público e privado;
 - b) Proporcionar o envolvimento do idoso em grupos produtivos de diferente ordem;
 - c) Realizar acções de capacitação e informação institucional a todos os níveis sobre a questão do envelhecimento;
 - d) Estimular a criação de programas para a aposentação nos sectores público e privado;
 - e) Promover e coordenar o estabelecimento de oportunidades de auto-desenvolvimento das pessoas em idade de reforma.
 - v) No domínio da cultura:
 - a) Pesquisar e identificar métodos de aproveitamento dos tempos livres do idoso, a sua participação em actividades culturais enriquecedoras do desenvolvimento pessoal e integração social;
 - b) Facilitar a participação da pessoa idosa em programas, culturais e educativos, que se desenvolvem em instituições de infância, escolas, associações juvenis, centros recreativos e outros, onde possa transmitir os seus conhecimentos e experiências;
 - c) Fiscalizar regularmente a actividade das seitas religiosas que desenvolvam práticas que atentem contra a lei e os direitos humanos e, que visem, sobretudo, penalizar a pessoa idosa;
 - d) Elaborar e desenvolver estudos e discussões sobre o fenómeno feitiçaria e outras causas de rejeição da Pessoa Idosa;
 - e) Subvencionar o acesso do idoso aos locais de recreação, lazer e eventos culturais;
 - f) Criar instrumentos legais que priorizem o acesso à pessoa idosa aos estabelecimentos desportivos.
 - vi) No domínio do urbanismo e construção e ambiente:
 - a) Implementar projectos de autoconstrução dirigida, destinados a resolver os problemas de habitabilidade do idoso em situação de vulnerabilidade;
 - b) Definir, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, uma percentagem mínima de unidades residenciais destinadas ao atendimento dos idosos;
- c) Viabilizar a utilização dos edifícios públicos e privados, para que o idoso os possa utilizar livremente. As obras de adaptação deverão ser realizadas de forma gradual, devendo estabelecer-se nos planos de acção a indicação dos espaços susceptíveis de serem alterados e assinalar-se os que devem ser adaptados como prioridade;
- d) Estabelecer normas para novas construções que estejam preparadas para o idoso;
- e) Criar jardins e espaços públicos para lazer, apropriado ao idoso;
- f) Garantir ao idoso o acesso à água de boa qualidade;
- g) Estabelecer medidas de implementação de latrinas nas zonas rurais.
 - vii) No domínio do desporto:
 - a) Trabalhar com o Ministério da Educação no sentido de inserir no programa de formação de professores, matéria relacionada com actividades desportivas para a pessoa idosa;
 - b) Promover actividades de massificação desportiva para a 3.ª idade;
 - c) Incentivar à prática de actividades físicas, visando a promoção da saúde do idoso;
 - d) Subvencionar o acesso do idoso aos eventos desportivos;
 - e) Criar instrumentos legais que priorizem o acesso à pessoa idosa aos estabelecimentos desportivos.
 - viii) No domínio da justiça:
 - a) Criar legislação específica que garanta a protecção e promoção dos direitos da pessoa idosa;
 - b) Criar mecanismos de denúncia e tratamento de casos de violência de que é vítima a pessoa idosa;
 - c) Elaborar e efectivar programas de registo de identificação para os idosos;
 - d) Criar instrumentos legais que priorizem o atendimento à pessoa idosa aos serviços de justiça.
 - ix) No domínio do transporte:
 - a) Assegurar à pessoa idosa prioridade no embarque e desembarque no sistema de transportes colectivos;
 - b) Criar passes para o acesso subvencionado do idoso, nos transportes colectivos públicos, excepto nos serviços selectivos especiais quando prestados paralelamente aos serviços regulares;
 - c) Reservar nos transportes colectivos públicos, assentos para os idosos devidamente identificados com uma placa contendo a designação, "Reservado exclusivamente para Idosos, Mulheres Grávidas e Portador de Deficiência Física";

- d) Sensibilizar os automobilistas no respeito pelos direitos do idoso, e o próprio idoso, no respeito às regras de trânsito;
- e) Adaptar os transportes colectivos às dificuldades motoras do idoso;
- f) Criar instrumentos legais que priorizem o acesso à pessoa idosa aos transportes públicos.
 - x) No domínio da comunicação social:
- a) Capacitar os profissionais de comunicação social mediante a realização de programas especiais que os habilite a estarem informados e actualizados sobre a realidade do envelhecimento e o papel que a pessoa idosa pode desenvolver ao longo da vida;
- b) Incluir matérias de moral e civismo nos programas educativos e nos meios de comunicação social, promovendo o respeito, consideração e o carinho à pessoa idosa;
- c) Promover actividades que valorizem a pessoa idosa nos meios de comunicação social, nomeadamente, rádio, televisão e jornais;
- d) Proporcionar, através dos Meios de Comunicação Social, espaços ou horários especiais voltados à pessoa idosa e ao público, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural e que incida sobre o processo de envelhecimento.
 - xi) No domínio da família:
- a) Mobilizar as famílias a participarem activamente nos programas de apoio e assistência ao idoso, aferindo as suas necessidades, níveis de satisfação, relacionamento e participação comunitária e formas de garantir a sua segurança e respeito;
- b) Impulsionar o desenvolvimento de redes de serviços sociais e sócio-sanitários que permitam o envelhecimento digno em casa, apoiem eficazmente as famílias que cuidam de pessoas idosas.
 - xii) No domínio da agricultura:
- a) Incentivar a produção no seio dos idosos e o escoamento dos seus produtos para os mercados existentes;
- b) Apoiar a agricultura de subsistência desenvolvida pelo idoso no sentido de contribuir para a melhoria da dieta alimentar;
- c) Organizar os camponeses Idosos em cooperativas agrícolas, bem como criar mecanismos adequados ao fomento agrícola, através de créditos, financiamentos, redução de taxas, etc;
- d) Distribuir “inputs” agrícolas ao Idoso que ainda exerça actividade agrícola;
- e) Reactivar todo circuito comercial que englobe mercados rurais, feiras, cantinas e comércio

rural permanente, de modo a favorecer a actividade do Idoso;

- f) Incentivar a utilização da tracção animal para tratamento e cultivo da terra.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 180/12
de 15 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, sobre as Bases da Protecção Social caracteriza a protecção social de base, como o nível que tem por objecto fundamental o bem-estar das populações através da inserção social e do desenvolvimento nacional;

Tendo em conta que o desenvolvimento harmonioso das sociedades passa, necessariamente, pela aplicação de políticas sociais e económicas justas que estimulem o cidadão a uma participação activa e dinâmica;

Considerando que compete ao Estado a promoção da igualdade de oportunidades, a coordenação, definição de prioridades, promoção de programas, projectos e acções conducentes a melhorar as condições de vida do cidadão para a concretização dos direitos sociais consagrados na Constituição da República de Angola e demais legislação a favor dos mesmos e, particularmente, da pessoa idosa;

Considerando que a pessoa idosa constitui a franja da população para quem a Nação deve continuar a trabalhar no sentido de reverter o actual quadro em que se encontra, pois grande parte da mesma sacrificou a sua juventude em prol dos valores nobres da Pátria;

Considerando que os estudos realizados sobre a situação da pessoa idosa identificaram os principais problemas que a afectam e que, por isso, há necessidade de se estabelecer uma Política que defina as linhas orientadoras de intervenção articulada e complementar do Executivo, organizações não-governamentais, associações e demais actores sociais, na protecção e assistência social à pessoa idosa;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Política para a Pessoa Idosa, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.